



LEI N.º 1.656/2019
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$322.857,14 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), para obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Pinhalzinho, e dá outras providências”.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$322.857,14 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	5-Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora:	02-Setor de Estradas
Função:	26-Transporte
Subfunção:	782-Transporte Rodoviário
Programa:	2500-PMI - Plano Municipal de Investimentos
Projeto:	3102-PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTOS
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito:	100.000,00

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	5-Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora:	02-Setor de Estradas
Função:	26-Transporte
Subfunção:	782-Transporte Rodoviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Programa: 2500-PMI - Plano Municipal de Investimentos
Projeto: 3102-PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTOS
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito: 222.857,14

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de Excesso de arrecadação oriundo de repasses dos Governos Federais e Estaduais

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de fevereiro de 2019.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no Diário Oficial do Município no dia 22/02/2019

1009 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO